



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/378/2023

PRC/352/2023

PMC/15184/2023

O Município de Congonhas, como **CONTRATANTE**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Claudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento, Antônio Mendes da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.268.267/0001-92, com sede à Avenida Princesa Diana, nº760, Alphaville Lagoa dos Ingleses, Nova Lima, MG, neste ato representada por Antônio Batista da Silva Júnior, Presidente Executivo, portador do CPF sob o nº 456.114.086-72, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação da Instituição Fundação Dom Cabral, CNPJ 19.268.267/0001-92, para prestação de serviços especializados focados no Plano de Desenvolvimento Sustentável de Congonhas, atendendo aos objetivos, às especificações técnicas e às condições descritas neste contrato e proposta da Contratada, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Congonhas, por meio da SEPLAG.

1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/119/2023, com base no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/15184/2023 e PRC/352/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O projeto será dividido nas seguintes etapas:

- Planejamento

-Diagnóstico Integrado: Análise Técnica – Escuta Ativa – Análise de Capacidade Institucional - Benchmarking

-Plano de Desenvolvimento Sustentável: Tendências e Cenário – Oficina Cidade Inteligente – Alinhamento ODS – Visão de Futuro – Arquitetura e Objetivos Estratégicos – Indicadores e Metas – Projetos Estratégicos


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.2. **Planejamento:** Atividades: ▪ Constituição da equipe técnica ▪ Constituição da Comissão de Acompanhamento (Prefeitura) ▪ Criação do Plano de Trabalho constando as etapas, atividades, responsáveis, datas da realização ▪ Detalhamento do escopo e não - escopo ▪ Lançamento Presencial com infraestrutura por conta da Prefeitura.

2.3. **Diagnóstico – Análise Técnica:** Atividades: ▪ Apontar potencialidades e desafios do território ▪ Organizar e analisar de dados e informações demográficas, socioeconômicas e ambientais existentes na prefeitura ▪ Analisar estudos existentes e conhecimento de problemas municipais ▪ Analisar planos setoriais e estudos ▪ Apresentar conclusões ao comitê gestor do projeto para validação ▪ Adaptar o produto às demandas pertinentes do comitê gestor ▪ Realizar oficina para Inventário Cultural e Histórico Participativo ▪ Levantar e analisar as políticas de patrimônio cultural histórico ▪ Identificar potenciais econômicos usando metodologia de adensamento de cadeia do MIT e dados do Município. **Diagnóstico – Escuta Ativa:** Atividades: ▪ Preparar, aplicar, e analisar um questionário eletrônico a ser respondido pelos colaboradores (servidores, terceirizados, estagiários, entre outros) da prefeitura, a fim de buscar compreender suas percepções a respeito do trabalho da administração pública local ▪ Preparar, aplicar, e analisar um questionário para os cidadãos a respeito dos anseios, e limites percebidos no município ▪ Preparar, aplicar, e analisar um questionário para as empresas com atividades no município a fim de identificar suas principais dificuldades e desafios ▪ Entrevistar (até 30) pessoas selecionadas conjuntamente com a prefeitura que tenham visões o mais diversas possíveis em relação às necessidades do território. Importante envolver líderes de setores econômicos, e visões políticas diversas ▪ Realizar (até 10) grupos focais com os conselhos municipais ativos ▪ Construção de uma ferramenta online para repositório e informação a respeito do projeto. **Diagnóstico – Análise de Capacidades Institucionais:** Atividades: ▪ A partir do modelo de capacidades institucionais* desenvolvido pela Fundação Dom Cabral, fazer uma análise quantitativa e por analogia das capacidades institucionais do Município a fim de identificar possíveis pontos de investimento para impulsionamento do desenvolvimento local. * esse modelo foi apresentado, e tem sido debatido e referenciado em diversos encontros internacionais. Entre eles o evento bianual do Centro Latinoamericano de Administracion para el Desarrollo (CLAD) que aconteceu na Bolívia e no encontro anual de International Research Society for Public Management (IRSPM), que aconteceu na Hungria. O modelo busca compreender com as capacidades institucionais do município tem colaborado ou deteriorado o processo de desenvolvimento local e geração de bem-estar para a população. Ele baliza a administração pública a alocar recursos em aspectos que tragam mais benefícios para a sociedade e consequentemente gerem mais resultados. **Diagnóstico – Benchmarking:** Atividades: ▪ A partir das limitações e potencialidades identificadas na fase de diagnóstico, buscar-se-á identificar, analisar e sistematizar experiências que tenham sido exitosas para solução dos problemas e aproveitamento das oportunidades em outros municípios, estados e


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

países ▪ Para fins desta proposta, limita-se o benchmarking a até 15 casos ou boas práticas, divididos em até 5 temáticas (problemas ou oportunidades) ▪ Poderão ser identificados casos nacionais ou internacionais, mas em qualquer situação a descrição dos casos será feita em língua portuguesa ▪ Deve ser concedida atenção especial às áreas de turismo, preservação do patrimônio histórico e cultural.

2.4. Plano de Desenvolvimento Sustentável – Tendências e Cenários: Atividades: ▪ A partir dos dados coletados e trabalhados nas fases anteriores, realizar a projeção dos indicadores de PIB, IDH, CO2 Equivalente (caso exista), a fim de buscar compreender qual a tendência desses medidores para os próximos 10 anos ▪ A partir das tendências encontradas projetar um cenário pessimista e outro otimista ▪ Realizar uma análise de tendência e cenários específica para o setor turístico do município ▪ Realizar oficina para debate e alinhamento dos achados ▪ Deve ser concedida atenção especial às áreas de turismo, preservação do patrimônio histórico e cultural.

Plano de Desenvolvimento Sustentável – Oficina Cidade Inteligente: Atividades: ▪ Busca-se a apresentação de diversas perspectivas a respeito da inteligência, humanidade e sustentabilidade da cidade ▪ Coloca-se os cidadãos no centro do processo, buscando compreender a situação de forma global ▪ Constrói-se o Mapa de Empatia identificando e priorizando os principais problemas levantados em torno dos desafios vivenciados na cidade ▪ Debate-se os principais problemas levantados em grupos ▪ Identifica-se possíveis soluções para os problemas mapeados ▪ Filtra-se as ideias a partir da percepção de consultores externos, normalmente servidores de órgãos públicos ou comissões do município ▪ Faz-se um breve alinhamento conceitual da ferramenta Pitch ▪ Aprofunda-se a criação de projetos estruturantes ▪ Realiza-se a apresentação final das soluções propostas

▪ As pessoas desenvolvem um memorial descritivo que é apresentado ao final do mês.

Plano de Desenvolvimento Sustentável – Alinhamento ODS: Atividades: ▪ A partir dos dados coletados e da organização feita pela ONU Habitat organizar as ações e interagir os achados numa fase de alinhamento dos ODS.

Plano de Desenvolvimento Sustentável – Visão de Futuro: Atividades: ▪ A partir dos dados coletados e das percepções da população, cruzadas com as tendências e cenários desenvolvidos, elaborar uma visão de futuro desafiador, mas factível ▪ Utilizando mecanismos de storytelling criar uma carta fictícia escrita em 2033 por uma mãe que se comunicava com sua filha narrando as mudanças ocorridas e caracterizando de maneira clara, objetiva e acessível o novo município de Congonhas ▪ Realizar workshop para debater a carta com os secretários e prefeitos a fim de identificar possíveis lacunas que precisam ser sanadas ▪ Desenvolver um conjunto de diretrizes e propostas para o território, para cada uma das temáticas pesquisadas, articulando os vários temas entre si ▪ Deve ser concedida atenção especial

às áreas de turismo, preservação do patrimônio histórico e cultural. **Plano de Desenvolvimento Sustentável – Identidade, Arquitetura e Objetivos Estratégicos:**


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Atividades: ▪ Realizar workshop de alinhamento conceitual e definição da visão, missão e valores do território congonhense a partir da visão de futuro construída e aprovada ▪ Realizar workshop para definição da arquitetura e dos objetivos estratégicos ▪ Realizar workshops para construção do mini canvas por área de resultado (entregas, impactos, processos, recursos, atores e capacidades) ▪ Apresentar a Identidade Organizacional e o Mapa Estratégico ao Comitê Gestor e ao nível estratégico de governo para validação ▪ Realizar apresentação online para a sociedade, iniciativa privada, terceiro setor para validação ▪ Deve ser concedida atenção especial às áreas de turismo, preservação do patrimônio histórico e cultural. **Plano de Desenvolvimento Sustentável – Indicadores e Metas:** Atividades: ▪ Realizar workshops para a elaboração dos indicadores e metas de cada objetivo estratégico com base nos minicanvas desenvolvidos anteriormente ▪ Apresentar a Matriz de Resultados ao Comitê Gestor para a validação ▪ Apresentar e validar o Plano de Desenvolvimento com o Prefeito e os Secretários Municipais ▪ Deve ser concedida atenção especial às áreas de turismo, preservação do patrimônio histórico e cultural ▪ Preparar painel para monitoramento dos Indicadores, Metas e Projetos. **Plano de desenvolvimento Sustentável – Projetos Estratégicos:** Atividades: ▪ Realizar seminário sobre Inovação Pública e gamificação para motivar os participantes a proporem ações e projetos inovadores ▪ Realizar workshops de alinhamento conceitual e proposição de projetos estratégicos por área de resultados, levando-se em consideração o benchmarking e os demais insumos gerados (visão de futuro, objetivos, indicadores e metas) ▪ Apresentar o Portfolio de Projetos Estratégicos para validação do prefeito e secretários ▪ Será dada especial atenção à criação de projetos estratégicos para fortalecimento do turismo e exploração sustentável dos atrativos históricos ▪ Deve ser concedida atenção especial às áreas de turismo, preservação do patrimônio histórico e cultural

2.5. Serão responsáveis pela execução dos serviços objeto deste contrato os seguintes profissionais:

2.5.1. Renata Vilhena: Professora Associada da Fundação Dom Cabral. Área de atuação: Gestão Pública. Doutora Honoris Causa pela Universidade Estadual de Montes Claros. Especialista Lato Sensu em Gestão Pública e Legislação Urbana pela Universidade Cândido Mendes – Minas Gerais, 2014. Graduada em Estatística, pela UFMG, 1985.

2.5.2. Caio Marini: Professor Associado da Fundação Dom Cabral. Área de atuação: Gestão Pública. Especialista em Engenharia Industrial pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ. 1978. Graduado em Administração Pública, pela Escola Brasileira de Administração Pública EBAP/FGV. 1975.

2.5.3. Humberto Falcão Martins: Professor da Fundação Dom Cabral. Área de atuação: Gestão Pública e Estratégia. Doutor em Administração pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas – EBAPE/FGV, Rio de


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Janeiro, 2003. Mestre em Administração Pública pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas – EBAPE/FGV, 1995. Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ENAP, 1996. Bacharel em Administração de Empresas e em Administração Pública pela Universidade de Brasília, 1986.

2.5.4. Paulo Roberto Giritana de Araújo Guerra: Gerente de Desenvolvimento de Grandes Organizações da Fundação Dom Cabral. Especialização em Análise de Dados e Big Data – PUC Minas – (cursando). Governança e Inovação Pública – Fundação Getúlio Vargas – 2022. Mestrado em Desenvolvimento Social – Erasmus University of Rotterdam. Dezembro/2014. Mestrado em Negociação e Gestão de Conflitos – University for Peace. Julho/2014. Especialização Direito na Administração Pública – Universidade Castelo Branco. 2010. MBA em Gestão Estratégica de Pessoas – Centro Universitário UNA. 2009. Graduada em Administração Pública – Fundação João Pinheiro. 2006.

2.6. Os profissionais da equipe técnica caso precisem ser substituídos, só o farão mediante o aval do Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Sr. Geordane Luciano da Silva, gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATO

3.1. O prazo para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses, já o contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação das propostas.

3.3. Passado o prazo de um ano, caberá reajuste anual conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O contratante pagará a contratada o importe no valor total de **R\$ 2.490.000,00** (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais) sendo o objetivo o Plano de Desenvolvimento Sustentável de Congonhas.

4.2. O pagamento será realizado em parcelas, ao final de cada fase/etapa do projeto concluída, conforme encaminhado na proposta técnica e comercial, obedecendo os seguintes prazos, conforme tabelas abaixo:

Fase	Descrição	Valor (R\$)
1	Planejamento	R\$ 60.000,00
2	Diagnóstico	R\$ 930.000,00.
3	Tendências e Cenários	R\$ 160.000,00.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4	Oficina Cidade Inteligente	R\$ 300.000,00.
5	Alinhamento ODS	R\$ 60.000,00.
6	Visão de Futuro	R\$ 200.000,00.
7	Arquitetura e Objetivos Estratégicos	R\$ 200.000,00.
8	Indicadores e Metas	R\$ 280.000,00.
9	Projetos Estratégicos	R\$ 300.000,00
	Total	R\$ 2.490.000,00.

Fase	Descrição	Prazo a partir da assinatura do contrato.
1	Planejamento	1º mês
2	Diagnóstico	4º mês
3	Tendências e Cenários	4º mês
4	Oficina Cidade Inteligente	5º mês
5	Alinhamento ODS	5º mês
6	Visão de Futuro	5º mês
7	Arquitetura e Objetivos Estratégicos	6º mês
8	Indicadores e Metas	6º mês
9	Projetos Estratégicos	6º mês
	Total	6 meses

4.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados abaixo: Banco Bradesco (0237) - Agência: 3484-3 - C/C: 1108-8.

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo.

4.9. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

4.12. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 11

UNIDADE: 07

ATIVIDADE: 2102 – Gestão do Desenvolvimento Econômico e Sustentável

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida em hipótese alguma a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1. O presente será gerido pelo Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Sr. Geordane Luciano da Silva, matrícula 20144473.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.2. A fiscalização será realizada pela Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Sra. Ana Gabriela Dutra Carvalho, matrícula 20144974.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A entrega dos serviços executados, será conforme etapa e prazos estipulados em cronograma, através de reuniões online e presenciais. Os documentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável em acompanhar e fiscalizar o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4. O serviço será prestado, em regra, dividido entre horas online/ presenciais e horas de back office. Quando for prestado de forma presencial, será de acordo com a demanda de cada etapa e em locais específicos.

8.5. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabe esta responsabilidade tanto ao contratante, quanto a contratada.

8.6. A contratada deverá apresentar os profissionais aptos a trabalhar durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do contratante, fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

8.7. O contratante poderá fazer uso das imagens em recortes, sejam elas gráficas, em vídeos, e/ou quaisquer outras formas de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ ou outros dessa natureza.

8.8. Não serão disponibilizadas gravações das aulas online para posterior reprodução.

8.9. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou de interesse público ou falha técnica, entre outros, que venham a impedir total ou parcialmente a execução de algum serviço no dia e horário estabelecidos, as partes, em comum acordo, designarão nova data e/ou local para prestação.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Administração Pública obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência.
- 9.2. Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as normas pré-estabelecidas no presente instrumento.
- 9.3. Designar representantes para acompanhar, assinar as requisições e fiscalizar a execução do contrato. Sendo a gestão realizada pelo Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Sr. Geordane Luciano da Silva, matrícula 20144473, e a fiscalização realizada pela Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Sra. Ana Gabriela Dutra Carvalho, matrícula 20144974.
- 9.4. Notificar a contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, quanto a imperfeições, defeitos, falhas, entregas incompletas ou verificadas na execução dos serviços objeto deste Termo, bem como a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quanto em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o contratante, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.5. Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 72 horas para resolução do problema, e após, não sanada as pendências, aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais, depois de constatadas às irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- 9.6. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, trabalhista, tributárias, e todas que venham a incidir devido as prestações de serviço, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido, não se responsabilizando por estas.
- 9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.8. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhista, tributárias, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante.
- 10.2. Responsabilizar-se-á pelo comportamento dos seus empregados/ prestador de serviço e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao contratante,


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos, preserva-se neste caso o direito à ampla defesa.

10.3. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados/ prestadores de serviços necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários/ remuneração e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte do contratante.

10.4. Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o contratante, procedentes da prestação dos serviços objeto do contrato.

10.5. Indenizar o contratante nos casos de acesso e uso indevido de informações sigilosas de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste contrato, desde que devidamente identificado. Preserva-se o direito de ampla defesa nestes casos.

10.6. Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do contratante ou em outra instituição pública.

10.7. A contratada não poderá divulgar informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do contrato.

10.8. A contratada não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do contratante.

10.9. A contratada se obriga a prestar os serviços, seguindo o planejamento e execução do programa, conforme os padrões e metodologias indicadas neste Termo, no respectivo contrato de prestação de serviços e no seu plano de trabalho (planejamento), devidamente aprovado pelo contratante.

10.10. As etapas concluídas, objeto dos trabalhos técnicos realizados, deverão ser formalmente entregues ao gestor do contrato, o Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Sr. Geordane Luciano da Silva, matrícula 20144473.

10.11. Todos os levantamentos realizados conforme etapas desenvolvidas pela contratada


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

decorrentes dos serviços objetos deste termo, serão de propriedade do contratante, incluindo arquivos em meio magnético e ou óptico, fotografias, filmagens, fichas de campo, documentação e outros produtos gerados no contexto dos serviços e deve ser mantido o sigilo sobre eles. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública sobre os trabalhos realizados neste Termo, com a exceção do autorizado pelo contratante.

10.12. Responsabilizar-se-á integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, zelando pela conduta pessoal de seus contratado durante a permanência destes nas áreas a serem estudadas, inclusive durante os horários fora do expediente de trabalho, obedecendo às normas e rotinas do serviço público, as de trânsito e em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade.

10.13. Cada profissional envolvido deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não comentar assunto relacionado ao serviço, salvo se expressamente autorizado por representante legal do contratante.

10.14. A contratada deverá caso haja necessidade de substituição de qualquer profissional representar curriculum vitae ao contratante, para manifestação e aprovação da coordenação, na forma estatuída pelo ato convocatório que gerou o contrato.

10.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.16. Disponibilização de acesso a todo acervo da biblioteca da contratante.

10.17. Apresentar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes da contratação, quando solicitado.

10.18. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, fiscalização esta que se dará independentemente da que será exercida pelo contratante.

10.19. Substituir tão logo seja notificada, e sem ônus, o profissional afastado por qualquer que seja o motivo, incluindo conduta inconveniente.

10.20. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto a execução dos serviços contratados.

10.21. A contratada comunicará ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pelo descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias, o que configura inexecução parcial.

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidade da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Edital, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

13.2. Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

13.3. Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

13.4. Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

13.5. Subcontratação: Em caso de ocorrer por parte da contratada a subcontratação de terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

13.6. Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

13.7. Melhoria das soluções: O contratante concorda que a contratada poderá coletar dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

13.8. Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

13.9. Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

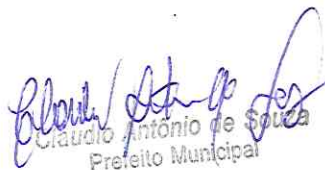
13.10. Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

13.11. Devolução/ Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/119/2023, com base no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo PMC/15184/2023 e PRC/352/2023.

14.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Congonhas, 23 de novembro de 2023

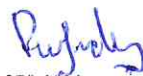

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

 Assinado de forma digital
por ANTONIO BATISTA DA
SILVA
JUNIOR:45611408672
Antônio Batista da Silva Júnior
Fundação Dom Cabral
CPF nº 456.114.086-72

TESTEMUNHAS:

1ª Maria Elizabeth Rezende Fernandes
CPF: 343.772.636-68

2ª 
Cont. 378-2023

3ª 